

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

ÍNDICE

I – Capítulo – Cláusulas Jurídicas.....	2
1ª. Objeto.....	2
2ª. Prazo do contrato	2
3ª. Obrigações principais do prestador de serviços.....	2
4ª. Preço contratual.....	3
5ª. Condições de pagamento.....	3
6ª. Penalidades contratuais	4
7ª. Dever de sigilo.....	4
8ª. Força maior	5
9ª. Resolução por parte da entidade adjudicante.....	6
10ª. Resolução por parte do prestador de serviços	6
11ª. Foro competente.....	7
12ª. Subcontratação e cessão da posição contratual.....	7
13ª. Comunicações e notificações.....	7
14ª. Legislação aplicável.....	7
II – Capítulo – Cláusulas Técnicas e Específicas.....	8

I – Capítulo – Cláusulas Jurídicas**1ª. Procedimento e Objeto**

O procedimento adotado é o ajuste direto – critério material, nos termos do disposto na alínea e) do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, atualizado com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, 31 de agosto, doravante designado por CCP, aplicando-se-lhe as disposições legais previstas nos artigos 112.º a 127.º do mesmo diploma legal.

O objeto do presente procedimento, “**Tomar Escola Virtual**” visa a aquisição de **acessos, para professores e todos os alunos do 2.º ciclo ao ensino secundário, a uma plataforma LMS com um conjunto de conteúdos e recursos educativos, no sentido de facilitar o processo de ensino-aprendizagem**, de acordo com as especificações técnicas fixadas na Parte II – Especificações Técnicas, do presente caderno de encargos, bem como a definição das condições jurídicas, técnicas e económicas do contrato a celebrar.

2ª. Prazo do contrato

1. O contrato terá início na data da sua assinatura e duração de 3 anos letivos

3ª. Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - b. Obrigação de garantia dos bens;
 - c. Obrigação de continuidade de fabrico;
2. O prestador de serviços obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o conhecimento, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
3. Constituem ainda obrigações do prestador de serviços as demais definidas na Lei, no convite e no presente caderno de encargos.
4. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4ª. Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior **não pode, em qualquer caso, ser superior a 74 998,98 €** (valores sem revisão de preços e sem IVA).
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo:
 - a. As despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, de aquisição, deslocações, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
 - b. Outros encargos, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, correspondendo a um terço do valor final por cada um dos anos letivos 2020/2021; 2021/2022; 2022/2023.

5ª. Condições de pagamento

- 1ª. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após o fornecimento de bens e serviços, nos termos do artigo 9.º, nº1, da LCPA, Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.
- 2ª. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
- 3ª. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

-
- 4ª. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município do Tomar, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da requisição e o respetivo número de compromisso.
- 5ª. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para conta titulada pelo prestador de serviços, devendo este informar a entidade adjudicante do respetivo IBAN na fatura.

6ª. Penalidades contratuais

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, pode ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P=(V/100) \times A$, em que **P** corresponde ao montante da penalidade referente ao período em atraso, **V** é igual ao valor do preço contratual e **A** é o número de dias em atraso no fornecimento de parte ou do todo.
2. Os pagamentos das penalidades previstas no número anterior são sujeitos a descontos na fatura não liquidada.
3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder os 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do mesmo artigo.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

7ª. Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

-
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
 4. O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

8ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

-
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

9ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
 - b) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - f) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) O adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.
2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo da entidade adjudicante poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário.

10ª. Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP

11ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

12ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

13ª. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

14.ª Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP, na sua versão atual e restante legislação aplicável.

II – Capítulo – Cláusulas Técnicas e Específicas**1ª. Especificações dos serviços a prestar**

1. Fornecimento de acessos para todos os alunos e professores do Concelho envolvidos no projeto, num período de três anos letivos (2020-2021, 2021-2022 e 2022-2023) aos conteúdos e plataforma educativa, com recursos que abranjam a totalidade do programa das disciplinas nucleares do ensino regular, de acordo com o respetivo ano de escolaridade de cada utilizador, a saber:

- 5.º e 6.º Ano: Ciências Naturais, Educação Física, História e Geografia de Portugal, Inglês, Matemática e Português;
- 7.º ao 9.º Ano: Ciências Naturais, Espanhol, Francês, Físico-Química, Geografia, Inglês, Matemática e Português;
- 10.º e 11.º: Biologia e Geologia, Inglês, Física-Química, História A, Matemática e Português;
- 12.º - Português, Matemática e História A.

2. Para cada uma das disciplinas identificadas no ponto 1, devem ser disponibilizados os seguintes recursos educativos e ferramentas:

- Aulas Interativas que abranjam todo o programa curricular;
- Testes Interativos com toda a matéria curricular;
- Sistema adaptativo de avaliação de desempenho e do progresso em cada disciplina, com sugestões automáticas e individuais orientadas para o estudo autónomo e personalizadas e adaptadas às necessidades demonstradas por cada aluno (inteligência artificial), e ferramentas para professores de monitorização, partilha de materiais educativos e atribuição de tarefas (LMS) e comunicação com possibilidade de troca de mensagens que possam incluir ficheiros;
- Dicionários Online para Português, Inglês, Francês e Espanhol (incluindo dicionários bilingue e de verbos);
- Acesso a conteúdos de Preparação para os Exames Nacionais (nos anos e disciplinas respetivas);
- Materiais de Apoio para consulta e impressão.

3. Recursos interativos para alunos e professores para os programas curriculares das seguintes disciplinas do Ensino Profissional: Português, Biologia, Matemática, Economia, Inglês, Física, Área de Integração, Psicologia, Espanhol, Química, História da Cultura e das artes, Sociologia e Educação Física;

-
4. Fornecimento de acessos para todos os professores do Concelho envolvidos no projeto, à plataforma educativa e a conteúdos que abranjam a totalidade do programa das disciplinas nucleares do 5.º ao 12.º ano de escolaridade;
 5. Área específica na plataforma com informação e ferramentas interativas para apoio à orientação vocacional para alunos de 3.º ciclo e de Ensino Secundário;
 6. Serviço de Apoio ao Cliente (linha de assistência telefónica e e-mail);
 7. Manuais de utilizador, sobre o serviço Escola Virtual, em papel, personalizados com o logo e mensagem de um representante da Autarquia e respetivos dados de acesso;
 8. Apoio especializado para implementação do serviço, em colaboração com os órgãos de gestão das escolas e com o Município de Tomar, tendo em vista a promoção do sucesso escolar efetivo dos alunos;
 9. Ações de formação presenciais e/ou online e curso online sobre a utilização da plataforma educativa para os professores do Concelho envolvidos no projeto;
 10. Sessões de capacitação e esclarecimentos para a comunidade educativa.

2ª. Documentos da proposta

A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos:

- Declaração comprovativa de registo da marca dos serviços a prestar, em Portugal, pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, com a seguinte Classificação de Nice: 09, 16, 35 e 41.
- Declaração comprovativa de registo da marca dos serviços a prestar, na União Europeia, no European Union Intellectual Property Office, com a seguinte Classificação de Nice: 09, 16, 41 e 42.